



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000003/2022**

Dispensa Nº 000004/2022

Processo: 000201 / 2022

Contrato Nº 000003/2022

Empresa: **SANTUR SANTANA TRANSPORTES, TURISMO E SERVICOS LTD**

CNPJ: 03.055.508/0001-85

Endereço: **RUA ALFREDO PINTO SANT ANA, 133 - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA SANTUR SANTANA TRANSPORTES, TURISMO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.055.508/0001-85, com sede na Rua Alfredo Pinto Santana, nº 133, Térreo, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, Telefone: (27)3265-1267, (27)99984-1704, (27)99974-6429, e-mail: [pedroaecio@hotmail.com](mailto:pedroaecio@hotmail.com), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pedro Santana Sobrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 159.448.917-34, RG 104.789 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pinto Santana, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 0201/2022, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços para **Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar**, no período de 111 (cento e onze dias letivos), conforme calendário escolar estadual e municipal e o discriminado no Processo 0201/2022, e respectivo anexo I constante neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II alínea b x da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente Contrato em **R\$ 423.514,95 (Quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**.

§ 2º - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) em aproximadamente até 30 dias a partir da apresentação a Tesouraria Municipal de documento (s) fiscal (is) hábil (eis). O pagamento será efetuado na Tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA informar o número da conta, número da agência e nome do banco para o caso de pagamento por meio de depósito, na nota fiscal correspondente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos: I - Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 8º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado ao requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA no protocolo geral da Prefeitura de Rio Bananal - ES.

§ 9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 10º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

§ 11 - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste Contrato forem custeadas com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de **03/02/2022** e término em **01/08/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

O processo emergencial poderá ser cessado a qualquer momento, na oportunidade do término do processo de licitação de transporte escolar do Pregão Eletrônico nº 024/2021, que encontra-se em andamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária municipal a Srª **Valéria Piona Matede**, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a devida prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0201/2022  
080002123636100282254 - Manutenção com o Serviço de Transporte de Alunos para as Escolas  
333903000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0344

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

**Parágrafo Único** - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Assegurar a execução dos serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança e higiene;

Manter o veículo utilizado na prestação dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentadores de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

Manter frente aos serviços um representante credenciado da CONTRADA capaz de responsabilizar-se pela direção dos mesmos e representá-la perante o contratante;

Manter rigorosamente em dia o pagamento do seguro de responsabilidade civil de empresas de transporte escolar, bem como despesas impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

Facilitar a ação da fiscalização e/ou à inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

Realizar a substituição imediata do veículo contratado quando o mesmo apresentar defeito em seu funcionamento durante a execução do serviço, de modo realizar o transporte dos alunos em sua totalidade com o mesmo conforto e segurança do veículo contratado;

Cumprir rigorosamente os trajetos, dias e horários conforme determinação e /ou programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e obedecendo o calendário escolar;

Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES para adequação;

Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos da rede Estadual de Ensino.

Fornecer Motorista de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, o Motorista de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela SEMEC.

Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regimentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

Entregar ao Fiscal do Contrato quando solicitado, original ou cópia autenticada por Cartório do Cronotacógrafo dos veículos contratados, para fins de fiscalização.

Determinar aos Motoristas do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação ou Carteira de transporte de escolares.

Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar Estadual e nos ofícios de autorização de alteração de calendário fornecido pela SEMEC.

Definir como responsabilidade do Monitorista de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito deve-se informar fiscal do contrato, quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto.

Informar ao monitorista os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.

Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEMEC qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento.

Não promover a superlotação dos veículos.

Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá ou carteira de transporte de escolares com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII - Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e o Estado do Espírito Santo.

O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 10 (dez) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista.

Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente.

Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção e revisão.

Ter janelas com abertura de, no máximo 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos.

A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEMEC concomitantemente a realização da primeira vistoria do veículo realizado pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Secretaria de Educação, sob pena sanção administrativa.

Apresentar no ato da assinatura do contrato listagem dos motoristas que executarão os serviços juntamente com cópia simples e original dos documentos relacionados abaixo:

Documentos obrigatórios para cada motorista (atualizado ISN 194 de 2017):

Comprovante de endereço;

Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;

Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;

Cumprir fielmente as exigências e prazos deste Termo de Referência e Contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no que rege o procedimento de contratação emergencial;

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;

Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados neste termo de referência;

Arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, sob inteira responsabilidade da CONTRADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários; bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o Estado do Espírito Santo.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o Estado do Espírito Santo.

Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Emitir nota fiscal no qual deverá constar no próprio corpo da nota, no que couber ou anexando comprovantes, obrigatoriamente, a data de realização do serviço, o número da placa do veículo, o valor unitário e o valor total do km, para efeito de comprovação do preço contratado;

Manter durante toda a execução do contrato ponto de apoio dentro do perímetro urbano da sede do Município de Rio Bananal para realização de limpeza e higienização dos veículos de acordo com o exigido no termo de referência em especial quanto ao subitem 7.1 do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada vencedora as seguintes sanções:

**I - Advertência - nos casos de:**

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- b) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As multas previstas no inciso II do Item 8, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente ser for o caso.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 8, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 8, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

A sanção prevista no inciso IV, do Item 10 é da competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Rio Bananal ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição: 1.

- Lei 8666/93
- Processo 0201/2022;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 31 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda  
**Pedro Santana Sobrinho**  
CPF nº 159.448.917-34  
Representante legal da Empresa

Secretaria: 0000027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00344-1190000000

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000594	ROTA Nº 08 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS rota 08 - contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino, vespertino e noturno, perfazendo 113 km, sendo 90 km de chão e 23 de asfalto.		KM	12.543,000	8,240	103.354,320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

precisa acompanhante (por transportar alunos com idade até 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emeief panorama, multisereadas, eeefm bananal  
saída 05:30chegada 06:50 rio bananal, fazenda pezzin, córrego santana, cantinho do céu (entra e sai) propriedade zanon, fazenda pezzin, prop. antônio falqueto e panorama x. saída 11:50chegada 12:50 panorama x, prop. antônio falqueto, fazenda pezzin, propriedade zanon, córrego santana, cantinho do céu (entra e sai) e panorama x. saída 22:40chegada 23:35 eeefm bananal, cór. sangalia, prop. gilson grassi, entrar p/ cór. capivara, igreja do capivara, faz. firot, (volta), entrar p/ cór. amarelo, prop. anselmo venturin, prop. sávio santana, (volta), prop. osvaldo casagrande, escola são judas tadeu, prop. pedro casagrande, prop. brumati, prop. picoli, prop. joão casagrande, (volta), entrar p/ sta. emília ii, prop. magnago, santa emília. KM

00000595	ROTA Nº 09 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 09 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 82 km, sendo 60 km de chão e 22 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade até 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emeief panorama, multisereadas, eeefm bananal. saída 06:10chegada 06:50 rio bananal, praça de santo antônio e panorama x saída 10:30chegada 11:30 panorama x, faz. pezzin, córrego santana, cantinho do céu (entra e sai), faz. pezzin e panorama x saída 12:00chegada 12:40 panorama x, córrego 10 de fevereiro, faz. magnago, conceição de cima, faz. magnago, córrego d. pedro, córrego 10 de fevereiro e panorama x saída 16:40chegada 17:10 panorama x, cór. santana, cantinho do céu (entra e sai) e panorama x.	KM	9.102,000	9,340	85.012,680
----------	---	----	-----------	-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

	saída 17:15chegada 19:00 panorama x, córrego 10 de fevereiro, fazenda magnago, conceição de cima, córrego d. pedro e rio bananal KM				
00000603	ROTA Nº 17 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS rota 17 - contratação de veículo tipo van, sob a forma de fretamento, com capacidade para 15 (quinze) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 78 km, sendo de chão. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: multisereadas, eeefm bananal. saída 05:40 chegada 06:35 córrego capivara, córrego amarelo, prop. do tica venturim, prop. altoé e córrego capivara. saída 11:20 chegada 13:00 córrego capivara, córrego amarelo, mata do casagrande, prop. do tica venturim, prop. altoé, córrego veado, prop. do sr. pedro casagrande, córrego santa emilia, prop. do sr. carlinho brumatti e córrego capivara saída 16:50 chegada 17:50 córrego capivara, córrego amarelo, prop. sr. pedro casagrande, gervasio salamão e córrego capivara. KM	KM	8.658,000	9,740	84.328.920
00000606	ROTA Nº 20 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 20 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 99 km, sendo 95 km de chão e 4 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) realizado reaproveitamento de veículo. verificada quilometragem em 2021 escolas atendidas: emeief santa rita, eeefm bananal. saída 05:50chegada 06:50 rio bananal, são vicente, cabeceira do santa rita, santa helena, cabeceira do	KM	10.989,000	8,270	90.879,030



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

santa rita e santa rita.  
saída 10:45chegada 12:00  
santa rita, cabeceira do santa rita, ,são  
vicente, santa helena, fazenda boa  
sorte, assis cecote, fazenda joaquim  
robert, córrego 27 de janeiro e santa rita.  
saída 12:00chegada 13:15  
cabeceira santa rita, biancardi, são  
vicente, biancardi, cabeceira santa rita,  
santa helena, fazenda boa sorte, prop.  
do assis cecote, córrego da penha,  
capivarinha, fazenda joaquim robert,  
santa rita.  
16:45chegada 18:10  
santa rita, faz. joaquim robert, faz. boa  
sorte, assis cecote, faz. boa sorte,  
capivarinha, santa helena, são vicente e  
rio bananal. KM

00000611	<p>ROTA Nº 25 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 25 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 48 km, sendo de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emef novo saber (anexo), emeief novo saber. saída 06:10 retorno 06:40 garagem, casa popular, cordeiro, oficina do andrím, são sebastião, escola novo saber, (volta), rua d. pedro, escola novo saber. saída 06:35 retorno 06:50 escola novo saber, rua guerino giubert e escola novo saber. saída 12:00 retorno 12:40 escola novo saber, rua guerino giubert, serraria do capeline e primavera. saída 17:00retorno 17:45 escola primavera, rua guerino giubert, serraria capeline e praça de santo antônio. saída 18:10retorno 18:40 escola bananal, santo antônio, rua guerino giubert, serratheria do capeline e garagem. KM</p>	KM	5.328,000	11,250	59.940,000
----------	--	----	-----------	--------	------------

Total Secretaria: 423.514,950

Total Geral: 423.514,950